

Documento de Informação sobre o Produto de Seguro

Companhia: Soci t  Suisse D'Assurance Contre La Gr le – Sucursal em Portugal
Seguradora estabelecida na Su a
Registada junto da ASF sob o n mero 1212

Produto: Florestal - Reflorest o/Recupera o

Este documento resume as principais informa es relativas a este produto e n o dispensa a consulta da respetiva informa o pr -contratual e contratual, a qual   fornecida em documento pr prio.

Qual   o tipo de seguro?

Contrato de seguro que garante o pagamento dos custos necess rios   reflorest o, recupera o ou regenera o natural dos povoamentos florestais.



Que riscos s o segurados?

O contrato cobre os seguintes riscos, desde que expressamente acordados nas condi es particulares:

- ✓ Inc ndio meteorol gico;
- ✓ Inc ndio n o meteorol gico;
- ✓ Tornado;
- ✓ Tromba-d' gua;
- ✓ Aluimento.



Que riscos n o s o segurados?

O contrato n o garante, nomeadamente, os danos resultantes direta ou indiretamente de:

- ✗ Atos ou omiss es dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado, se for pessoa diferente, ou de pessoas por quem estes sejam civilmente respons veis, quer provoquem quer agravem os danos;
- ✗ Fen menos s smicos, tremores de terra, terremotos, erup es vulc nicas, maremotos ou fogos subterr neos
- ✗ Transbordamento de leitos da rede hidrogr fica;
- ✗ Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas, canais de irriga o ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer riscos seguros;

N o s o abrangidos por este contrato:

- ✗ Colheitas armazenadas;
- ✗ Madeira cortada;
- ✗ Jardins e terrenos sem produ o florestal;
- ✗ Plantas em viveiro;
- ✗  rvores que apresentem doen a ou pragas de forma extensiva e que tenham o seu aproveitamento econ mico inviabilizado ou que causem a sua morte;
- ✗ Povoamentos sem adequado acompanhamento t cnico;
- ✗ Danos n o patrimoniais, lucros cessantes, perdas de explora o ou perdas econ micas futuras n o diretamente resultantes do evento coberto e demais danos indiretos.

Consoante as coberturas contratadas, poder o existir outras exclus es gerais ou espec ficas aplic veis e, bem assim, outros riscos n o abrangidos pelo contrato.



H  alguma restri o da cobertura?

- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e per odos de car ncia que sejam aplic veis.
- ! No caso de declara es inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato   anul vel e o Segurador n o fica obrigado a cobrir os sinistros ocorridos.
- ! No caso de declara es inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador pode propor uma altera o ao contrato ou faz -lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cess o ou da altera o do contrato podem ser apenas parcialmente cobertos.



Onde estou coberto?

- ✓ A cobertura do seguro abrange apenas a parcela indicada nas Condições Particulares, dentro do território português.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela HAGEL, ainda que não solicitadas em questionário eventualmente fornecido pela HAGEL para o efeito.

Durante a execução do contrato:

- No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à HAGEL todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela HAGEL aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro:

- dar conhecimento ocorrência à HAGEL no prazo máximo de 72 horas, a contar do momento em que dela tenham conhecimento.
- comunicar formalmente, por escrito, à HAGEL, no prazo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e prestando as informações que a HAGEL solicite;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação da HAGEL nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.



Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato, sendo que a sua eficácia depende do respetivo pagamento.
- O prémio deve ser pago por transferência bancária.



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos tem início às 0 horas da data indicada nas Condições Particulares, dependendo do prévio pagamento do prémio.
 - O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam:

- Às 24 horas do último dia do seu prazo, se o contrato não for renovado ou o respetivo prémio pago;
- 30 dias após o envio da declaração de resolução do contrato, com justa causa.



Como posso rescindir o contrato?

- Qualquer das partes pode rescindir o contrato com antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.
- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
- O contrato pode, ainda, cessar por acordo com o Segurador, e também por caducidade.